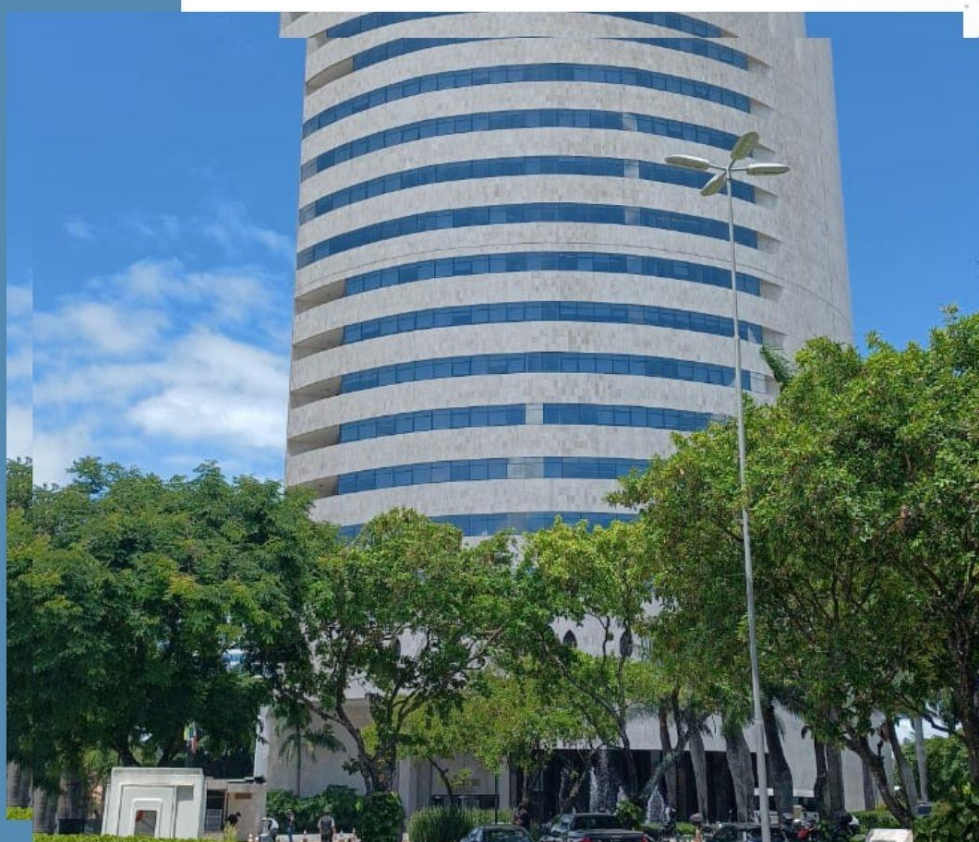




JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS



ELABORADO PELO  
CTAI5

**EXERCÍCIO 2025**



JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO DE 2025**

**Entidades Auditadas:**

Unidade Gestora Orçamentária: 090036

---

<b>Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):</b>	<b>Identificação da UG:</b>
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	090031
Seção Judiciária do Ceará	090006
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	090007
Seção Judiciária da Paraíba	090008
Seção Judiciária de Pernambuco	090009
Seção Judiciária de Alagoas	090010
Seção Judiciária de Sergipe	090011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios	090052

---

Recife, 27 de março de 2026.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. INTRODUÇÃO .....	7
Visão geral do objeto .....	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	8
Não escopo .....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	10
Volume de recursos fiscalizados .....	11
Benefícios da fiscalização .....	11
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	11
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO .....	19
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	20
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....	25
7. CONCLUSÕES .....	26
Segurança razoável e suporte às conclusões .....	26
Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	26
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	26
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	27
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	27
9. RECOMENDAÇÕES.....	27
10. OPINIÃO DO AUDITOR.....	32
LISTA DE SIGLAS.....	33

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

- Processo SEI nº 0008800-16.2025.4.05.7000 (Processo Principal) e demais processos vinculados inseridos no SEI.

#### **1.1 DA FISCALIZAÇÃO**

- Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.
- Ato originário: Despacho da Presidência do TRF5 nº 5166939, exarado nos autos do Processo SEI nº 0008800-16.2025.4.05.7000, em 06/06/2025.
- Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, que são refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e nas transações subjacentes.
- Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2025 a 31/12/2025.
- Ciclos contábeis selecionados: Despesas com Pessoal, Contratações e Precatórios.

#### **1.2 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES**

- Auditor 1 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora);
- Auditor 2 – Cláudio Alves Gomes (Coordenador Geral);
- Auditor 3 – Rosane de A. Lima (Membro);
- Auditor 4 – Rodolfo Guimarães Neves (Membro);
- Auditor 5 – Caio Santana da Costa (Membro);
- Auditor 6 – Ana Paula Moura Silva (Membro);
- Auditor 7 – Belina Cândida Vieira de Rabelo e Silva (Membro);
- Auditor 8 – Priscila Borges de Barros de Carvalho (Membro);
- Auditor 09 – Luís Henrique Dantas Luna (Membro);
- Auditor 10 – Francisco Bento Ximenes Melo (Membro);
- Auditor 11 – Flávio Cardozo de Albuquerque (Membro);
- Auditor 12 – Cléa Moreira da Silva Idefonso (Membro);
- Auditor 13 - César Oliveira de Barros Leal Filho (Membro);
- Auditor 14 – Cláudia Maria Gonçalves de Macedo Figueiredo (Membro);
- Auditor 15 – André Luiz Beltrão Alves (Membro);
- Auditor 16 – Patrícia Helena Silva Vasconcelos Colaço (Membro).

#### **1.3 DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS**

- Órgãos Fiscalizados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.
- Vinculação: Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.
- Responsável pelo órgão/entidade: Francisco Roberto Machado.
- Cargo: Presidente.
- Período: desde 31/03/2025.

#### **1.4 DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES** (Ordenadores de despesa responsáveis pelas

entidades):

#### **1.4.1 Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

- Presidente: Desembargador Francisco Roberto Machado.
- Vice-Presidente: Desembargadora Joana Carolina Lins Pereira.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires – Ato de designação n. 195/2023.
- Telefone de contato: (81) 3425-9080.
- E-mail institucional: [presidencia@trf5.jus.br](mailto:presidencia@trf5.jus.br)

#### **1.4.2 Seção Judiciária do Ceará**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5. (até 03/06/2025)
- Diretor do Foro: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto.
- Vice-Diretor do Foro: Gustavo Melo Barbosa.
- Ato de designação nº 337/2025 - Presidência do TRF5 (a partir de 04/06/2025).
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo – Portaria da SJCE nº 23/2019.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Edna Cláudia Lessa Fernandes – Portaria de delegação da SJCE nº 136/2025.
- Ato de designação: 378/2025 – Presidência do TRF5.
- Telefone de contato: (85) 3521-2500.
- E-mail institucional: [dirforo@jfce.jus.br](mailto:dirforo@jfce.jus.br)

#### **1.4.3 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Fábio Luiz de Oliveira Bezerra.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra.
- Ato de designação nº 433/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Breno Gomes Alves.
- Portaria de Delegação nº 069/2023 - Direção do Foro-SJRN.
- Telefone de contato: (84) 4005-7618.
- E-mail institucional: [direcaofororn@jfrn.jus.br](mailto:direcaofororn@jfrn.jus.br)

#### **1.4.4 Seção Judiciária da Paraíba**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Rogério Roberto Gonçalves de Abreu.
- Ato de designação nº 104/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Albertino Pierre da Costa.
- Ato de Designação: Portaria da SJPB nº 024/2025.
- Telefone de contato: (83) 3690-1250.
- E-mail institucional: [direcaodoforo@jfpb.jus.br](mailto:direcaodoforo@jfpb.jus.br)

#### **1.4.5 Seção Judiciária de Pernambuco**

- Diretor de Foro: Juíza Federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo.

- Vice-Diretora de Foro: Juiz Federal Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho.
- Ato de designação nº 104/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Anna Izabel Furtado de Miranda Lunardelli
- Ato de Designação: Portaria da SJPE nº 119/2022.
- Telefone de contato: (81) 3213-6116.
- E-mail institucional: [df@jfpe.jus.br](mailto:df@jfpe.jus.br)

#### **1.4.6 Seção Judiciária de Alagoas**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Aloysio Cavalcanti Lima.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Antônio José de Carvalho Araújo.
- Ato de Designação nº 104/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Gustavo de Melo Silva.
- Ato de Designação nº 80/2023 - Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 124/2023 - Direção do Foro-SJAL.
- Telefone de contato: (82) 2122-4156.
- E-mail institucional: [diretordoforo@jfal.jus.br](mailto:diretordoforo@jfal.jus.br)

#### **1.4.7 Seção Judiciária de Sergipe**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Tiago José Brasileiro Franco.
- Ato de designação nº 104/2025 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Alaim Matos Henriques Nascimento.
- Ato de Designação Portaria JFSE n.º 02/2025.
- Telefone de contato: (79) 3216-2200.
- E-mail institucional: [secad.gabinete@jfse.jus.br](mailto:secad.gabinete@jfse.jus.br)

### **1.5 DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS**

**1.5.1** TRF5 – Nildo Cavalcanti Azevedo Júnior - [ncjunior@trf5.jus.br](mailto:ncjunior@trf5.jus.br)

**1.5.2** SJCE - Juliana Almeida Costa - [juliana.almeida@jfce.jus.br](mailto:juliana.almeida@jfce.jus.br)

**1.5.3** SJRN – Samuel Santos Simões – [samuelsimoes@jfrn.jus.br](mailto:samuelsimoes@jfrn.jus.br)

**1.5.4** SJPB - Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos - [clydemberg.santos@jfpb.jus.br](mailto:clydemberg.santos@jfpb.jus.br)

**1.5.5** SJPE - Kleiton dos Santos - [kleiton.santos@jfpe.jus.br](mailto:kleiton.santos@jfpe.jus.br)

**1.5.6** SJAL – Matheus Costa Corrêa – [matheuscc@jfal.jus.br](mailto:matheuscc@jfal.jus.br)

**1.5.7** SJSE - Whender Fellippi Fonseca de Aguiar - [whender.aguiar@jfse.jus.br](mailto:whender.aguiar@jfse.jus.br)

**1.5.8** Precatório - Nildo Cavalcanti Azevedo Júnior - [ncjunior@trf5.jus.br](mailto:ncjunior@trf5.jus.br)

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Diretoria de Auditoria Interna do TRF5 realizou, juntamente com as demais unidades responsáveis, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a

credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

O objetivo da presente auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e com o marco regulatório aplicável, se estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 11 da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022 e do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13 da Instrução Normativa (IN) do TCU nº 84/2020.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

A equipe de auditoria informou às Administrações das UG's acerca da necessidade de observarem os novos critérios de transparência e publicidade de informações sobre as contas da UPC, que foram estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seção 1 - Apresentação; Seção 2 - Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 – Achados de Auditoria, que são apresentados de acordo com o objeto de cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Imobilizado e Intangível); Seção 4 - Deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; Seção 5 - Monitoramento de recomendações e determinações dos órgãos de controle; Seção 6 – Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7 - Conclusões; Seção 8 - Propostas de encaminhamento da equipe; Seção 9 - Recomendações; Seção 10 - Opinião do auditor, seguida, ao final, da lista de siglas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e do § 6º da IN- TCU nº 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, consoante os documentos da auditora do SEI nº 5153112 (Memorando) e 5153149 (Termos de Trabalho da Auditoria), juntados aos autos do processo principal SEI nº 0008800-16.2025.4.05.7000.

A equipe de auditoria foi composta por auditores lotados no TRF5 e nas Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal. Para fins de obtenção de eficiência e de mitigação de riscos, foram criados grupos de trabalho para cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal, Contratações e Imobilizado e Intangível), o que contribuiu para que os auditores realizassem a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade e de acordo com as habilidades necessárias (ISSAI 100, itens 38 e 39).

## **2.1 Visão geral do objeto**

A Justiça Federal da 5ª Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2025, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o país.

## **2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

O objeto da auditoria é composto da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2025, suas respectivas notas explicativas e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, dentre elas a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão desenvolver, dentre outras, as atividades de auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, realizou-se a auditoria nas contas anuais, relativas ao exercício de 2025, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias vinculadas. A equipe de

auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Memorando nº 599, de 04/06/2025), sendo-lhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução do CNJ nº 309/2020, devendo seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro, sendo consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 02/06/2025 a 30/03/2026, sendo essa última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

### **2.3 Não escopo**

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN do TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna devem realizar auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de executar os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI.

A Certificação das Contas deverá, não obstante a complexidade da auditoria financeira e de conformidade, assegurar que as demonstrações contábeis, explicitadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

A equipe de auditoria decidiu não incluir no seu escopo as contas contábeis

**1.1.1.1.2.20.01** - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO – OFSS **1.1.3.8.2.38.00** - ADIANTAMENTO - TERMO EXECUCAO DESCENTRALIZADA, **1.2.3.2.1.01.02** – EDIFICIOS, **1.2.3.2.1.01.03** - TERRENOS/GLEBAS, **1.2.3.2.1.01.24** – SALAS, **1.2.3.2.1.06.01** - OBRAS EM ANDAMENTO, **1.2.3.2.1.07.00** – INSTALACOES, **1.2.3.2.1.99.05** - BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/ A REGISTRAR, **2.1.1.1.1.01.01** - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS, **2.3.6.1.1.01.00** - REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS, **2.3.7.1.1.02.01** - SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES, **3.6.4.1.2.01.00** - INCORPORACAO DE PASSIVOS, **3.5.1.2.2.03.00** - MOVIMENTO DE SALDOS PATRIMONIAIS, **4.9.9.6.1.02.00** - RESTITUICOES

Considerando-se haver relevância financeira, foi selecionada pela materialidade **quantitativa**, a conta contábil abaixo relacionada:

### **CICLO DESPESA DE PESSOAL**

- 218810104 – IRRF DEVIDO AO TESOIRO NACIONAL.
- 321110100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
- 321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV
- 322110100 - PENSOES CIVIS
- 313110100 - AUXÍLIO ALIMENTACAO
- 312120100 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS – INTRA
- 319110100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
- 311110100 - VENCIMENTOS E SALARIOS
- 311110400 - GRATIFICACOES
- 311110500 - FERIAS – RPPS
- 311110600 - 13. SALÁRIO - RPPS

### **CICLO DE CONTRATAÇÕES**

- 111310200 – GARANTIAS.
- 119310000 - ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOL
- 218810406 - DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES
- 213110400 - CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
- 332310100 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
- 332310200 - SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E PERACIONAL

### **CICLO DE IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

- 123110201 - EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC
- 123110303 - MOBILIARIO EM GERAL
- 123110503 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA
- 124110201 - SOFTWARES

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **qualitativa**, a contas contábil abaixo relacionadas:

### **CICLO DESPESA DE PESSOAL**

- 218910200 - DIARIAS A PAGAR.
- 218810102 - RETENCAO PREVIDENCIARIA - FRGPS
- 218810106 - IMPOSTOS E CONTRIB DIVERSOS DEVIDOS AO TESOIR
- 211420101 - INSS - CONTRIB SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES
- 211420103 - INSS - CONTRIBUICAO S/ SERVICOS DE TERCEIROS
- 211110102 - DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR
- 211110103 - FERIAS A PAGAR
- 237110300 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
- 237140300 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

- 321110500 – 13 SALARIOS – PESSOAL CIVIL 16/91
- 321110900 - SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS
- 329110100 - AUXILIO FUNERAL
- 329110200 - AUXILIO NATALIDADE
- 329110700 - ASSISTENCIA A SAUDE
- 322110200 - 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS
- 31311020 - AUXILIO TRANSPORTE
- 313110300 - AUXILIO MORADIA - RPPS
- 313110600 - AUXILIO CRECHE
- 312510100 - COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA
- 312220100 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
- 319250100 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
- 311110200 - ABONOS
- 311110300 - ADICIONAIS
- 332110100 - DIARIAS

### **CICLO DE CONTRATAÇÕES**

- 213110100 – FORNECEDORES NACIONAIS
- 332210100 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - PF
- 332210900 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS – PF
- 332310300 - SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRAFICO E AUDIOVISUAL
- 332310500 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – PJ
- 332310900 - LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL

### **CICLO DE IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

- 123110101 – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO.
- 123110102 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- 123110103 – EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS MEDICOS, ODONT
- 123110105 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
- 123110107 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS
- 123110108 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
- 123110109 – MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA
- 123110118 – EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO
- 123110121 – EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS
- 123110125 – MÁQUINA, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- 123110301 – APARELHO E UTENSILIOS DIVERSOS
- 123110302 – MÁQUINA E UTENSÍOS DE ESCRITORIOS
- 123110402 - COLEÇÕES E MATERIAS BIBLIOGRAFICOS
- 123110405 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

- 123110406 – OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO
- 123110501 – VEICULOS EM GERAL
- 123110900 – ARMAMENTOS
- 123810100 - DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS
- 124810100 - AMORTIZACÃO ACUMULADA – CONTAS 1241101XX
- 124110101 – SOFTWARES

## **2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

As normas supramencionadas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas - em processo principal e nos seus procedimentos vinculados no SEI -, e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos

responsáveis pela governança. As Administrações confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e da Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Considerando as disposições da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, que instituíram novo modelo de prestação e julgamento de contas no âmbito da Administração Pública Federal, observa-se que o processo ainda se encontra em fase de consolidação e adaptação institucional. Ressalta-se que a referida decisão normativa estabeleceu período de transição para implementação desse modelo até o exercício de 2025 e, até o momento, não foi editada nova normativa pelo Tribunal de Contas da União prorrogando formalmente esse prazo.

Nesse contexto, e diante das limitações de capacidade operacional da Auditoria Interna para realização de procedimentos com a profundidade e extensão desejáveis em todas as unidades envolvidas, foram definidos critérios de priorização para delimitação do escopo dos trabalhos.

Assim, com base no critério de relevância financeira, a auditoria priorizou a análise das contas relacionadas ao ativo imobilizado e despesas contratuais da unidade prestadora de contas com maior representatividade patrimonial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, direcionando os esforços para a entidade com maior volume de registros e, conseqüentemente, maior potencial de risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis.

Quanto aos precatórios referentes ao exercício de 2025, a ausência de auditoria decorreu de avaliação baseada em risco e na otimização dos recursos disponíveis. Nos cinco exercícios anteriores, foram realizadas auditorias que contemplaram os principais riscos e controles relacionados à gestão e ao processamento de precatórios, no contexto de auditoria financeira integrada com conformidade.

Como resultado desses trabalhos, foram emitidas recomendações voltadas ao aprimoramento dos controles internos, cuja implementação passou a ser monitorada pela Auditoria Interna durante o exercício de 2025, acompanhamento que continuará nos exercícios subsequentes.

Ressalta-se, ainda, que o quadro de pessoal da Auditoria Interna é reduzido, o que impõe a priorização de temas ainda não auditados com base em critérios de materialidade, relevância e risco. Nesse sentido, considerando que os riscos associados aos precatórios foram recentemente avaliados e que as recomendações se encontram em fase de monitoramento, optou-se por direcionar os recursos disponíveis para outras áreas que demandavam avaliação no exercício de 2025, sendo priorizado, no âmbito do TRF5, o tema contratações.

Dessa forma, a estratégia adotada busca assegurar maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos de auditoria, sem prejuízo de que, em ciclos futuros, o tema precatórios ou outras unidades possam ser novamente objeto de avaliação.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.5 Volume de recursos fiscalizados

Para fins de identificação, as demonstrações examinadas por V.Sas., apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2025 e 2024:

	2025 (R\$)	2024 (R\$)
Total do Ativo	1.348.493.450,86	1.271.647.272,45
Total do Passivo Exigível	419.653.483,69	673.973.920,62
Total do Patrimônio Líquido	928.839.967,17	597.673.351,83
Resultado Patrimonial do Período	340.711.300,67	38.579.528,39
Fonte: Siafiweb, em 16/01/2026. Valores da Justiça Federal da 5ª Região		

## 2.6 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### 03. ACHADOS DA AUDITORIA

Cumpre informar, inicialmente, que, após a aplicação das técnicas de auditoria, bem como avaliação de dados e riscos, foram selecionados pelos auditores internos os seguintes ciclos contábeis para serem objeto da auditoria de contas de 2025: Despesas com Pessoal; Contratações e Imobilizados e Intangíveis.

Através de memorandos juntados aos autos do processo principal e dos procedimentos vinculados, foram encaminhados para conhecimento da Administração do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas o Relatórios Preliminares de Comunicação de Distorções, para pronunciamento.

A seguir, apresentam-se as distorções remanescentes (detalhamento das análises e dos achados relacionados a cada ciclo contábil), aquelas que formaram a opinião do auditor após as análises da equipe de auditoria. É importante destacar que os achados de auditoria foram identificados (de acordo com a numeração) com a letra “A”. Exemplo: “**A01**”, que equivale ao primeiro achado de auditoria.

Em relatório específico (Apêndice B) encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das Unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria.

### **3.1 DESPESAS COM PESSOAL**

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031**

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

**A01 - Descrição do Achado:** Valor da função comissionada sem atualização. Servidor aposentado com proventos no percentual de 75%. Todas as parcelas sofreram reajuste de janeiro para fevereiro de 2025, porém a parcela referente à FC5 permaneceu congelada no valor de R\$ 2.232,32. Evidência: Matrícula CE158 e respectiva ficha financeira.

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - UG 090007**

**A02 - Descrição do achado:** Pagamento de 44 horas de adicional por serviço extraordinário à servidora matrícula RN1041 (ANBS), na folha de pagamento de jan/2025, em desacordo com a Portaria JFRN nº 016/2025-DF, que autorizou o pagamento de 15,85 horas. Amostra extraída do PA nº 0004731-63.2024.4.05.7100 – Documento Parte 3 (4830112).

**A03 - Descrição do achado:** Não pagamento da diferença proporcional do adicional de férias a magistrados cujos períodos de usufruto iniciaram em Jan/2025 e se estenderam até Fev/2025, considerando o acréscimo remuneratório ocorrido a partir de Fev/2025 (Lei nº 14.520/2023). Evidências: matrículas JU56 (JBS), JU117 (CWDF), JU239 (MSMS) – férias de 13/01/25 a 11/02/25; e JU288 (RAC) – férias de 07/01/25 a 05/02/25.

**A04 - Descrição do achado:** Não pagamento da diferença proporcional de abono pecuniário a magistrados cujos períodos de conversão de férias em abono iniciaram em jan/2025 e terminaram em fev/2025, considerando o acréscimo remuneratório a partir de fev/2025 (Lei nº 14.520/2023). Evidências: matrículas JU56 (JBS), JU117 (CWDF), JU239 (MSMS) – períodos de 02/02/25 a 11/02/25; e JU288 (RAC) – período de 27/01/25 a 05/02/25.

**A05 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças de adicional de férias e de abono pecuniário a magistrado que, em razão de adiamento ou suspensão das férias, fazia jus às diferenças decorrentes de acréscimos remuneratórios posteriores. Evidência: matrícula JU50 (ILC) – férias de 07/01/25 a 05/02/25 (período aquisitivo 2020.2), sem pagamento das diferenças proporcionais relativas aos acréscimos remuneratórios vigentes a partir de Abr/2023 (Lei nº 14.520/2023).

**A06 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças proporcionais do adicional de férias a servidores cujos períodos de usufruto iniciaram em Jan/2025 e se estenderam até Fev/2025, em razão de acréscimo remuneratório ocorrido a partir de fev/2025 (Lei nº 14.523/2023). Evidências: matrículas RN495 (VMSAF) e RN1028 (MADT) – férias de 27/01/25 a 05/02/25.

**A07 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças proporcionais do adicional de férias decorrentes do acréscimo de retribuição por função de confiança (CJ ou FC) a servidores com férias usufruídas de forma parcelada. Evidências: matrícula RN295 (JSNR) – férias de 20/01/25 a 30/01/25 (período aquisitivo 2024), com acréscimo remuneratório a partir de Fev/2024; e matrícula RN495 (VMSAF) – férias de 14/07/25 a 23/07/25, com acréscimo remuneratório a partir de Fev/2025 (Lei nº 14.523/2023).

**A08 - Descrição do achado:** Inobservância da aplicação do desconto simplificado mensal do imposto de renda, quando mais benéfico ao contribuinte, em detrimento das deduções legais, à luz das alterações introduzidas pela MP nº 1.171/2023 e da atualização da IN RFB nº 1.500/2014

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - UG 090008

**A09 – Descrição do Achado:** Desconto a maior do imposto de renda. Inobservância da aplicação alternativa do desconto simplificado mensal do imposto de renda, caso seja mais benéfico ao contribuinte, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei n. 9.250/95, com redação dada pela Lei n. 14.663/2023.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PERNAMBUCO - UG 090009

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG 090010

#### DISTORÇÕES DE VALOR

**A10 – Descrição do Achado:** Recolhimento a menor da contribuição para a FUNPRESP-Jud - Patrocinada e Facultativa - referente à Gratificação Natalina. A análise da ficha financeira da MAT. AL485, em cotejo com o resultado do recálculo dos valores efetivamente pagos e recolhidos, identificou o recolhimento a menor da contribuição devida à FUNPRESP-Jus Patrocinada (8,5%) e também à FUNPRESP-Jud Facultativa (2,5%), tendo em vista não foi considerado, para fins do cálculo correspondente, o aumento da base de cálculo da Gratificação Natalina, decorrente do valor da rubrica 112041 (Grat Natalina Titular FC: 2/12 de FC5 + 10/12 de FC\$), que superou o valor da rubrica 111174 (FC Opção: FC4 atual).

DIFERENÇAS FUNPRESP GRAT. NATALINA		VALOR DEVIDO	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇAS	TOTAL DIF. PATROCINADA	TOTAL DIF FACULTATIVA
MAT. AL485	PATROCINADA	1.463,02	1.458,08	4,94	<b>4,94</b>	
	FACULTATIVA	430,30	428,85	1,45		<b>1,45</b>

**A11 – Descrição do Achado:** Recolhimento a menor do IRRF referente à Gratificação Natalina. A análise da ficha financeira da MAT. AL462, em cotejo com o resultado do recálculo dos valores efetivamente pagos e recolhidos no mês de novembro/2025, identificou o recolhimento a menor do IRRF incidente sobre a

Gratificação Natalina.

<b>DIFERENÇAS IRRF GRAT. NATALINA</b>	<b>IRRF DEVIDO</b>	<b>IRRF RECOLHIDO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
MAT. AL465	2.949,20	2.934,45	<b>14,75</b>

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE - UG 090011**

**DESVIO DE CONFORMIDADE**

**A12 - Descrição do Achado:** R\$ 1.468,27 - Indenização Licença Compensatória. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 113018. A base de cálculo da indenização corresponde à soma do subsídio, do ATS e da diferença de subsídio recebida por atuação em instância superior ou conselho. Evidências. Matrícula: JU 227 - Mar. - Valor apurado R\$ 14.682,63, valor pago R\$ 13.214,36. Saldo a favor no valor de R\$ 1.468,27.

**A13 – Descrição do Achado:** R\$ 402,90 - ATS - Adicional de Tempo de Serviço. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 114007. Acórdão CJF nº 0406293. Evidências. Matrícula: JU 054 - Fevereiro, março, abril, maio, junho e julho. Valor apurado R\$ 7.192,75, valor pago R\$ 7.125,660. Diferença negativa no valor de R\$ 67,15, nos referidos meses.

**A14 – Descrição do Achado:** R\$ 5.356,22 - Teto Constitucional – Abate teto. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 513008. Corresponde ao resultado da subtração da soma dos valores de remuneração (Subsídio, Gaju e ATS) menos o teto remuneratório constitucional. Evidências. Matrículas: 1 - JU 054 - Fevereiro, março, abril, junho e julho. Valor apurado R\$ 512,62, valor debitado R\$ 579,77. Diferença positiva no valor de R\$ 67,15, nos referidos meses. 2 - JU 172 - Janeiro: Valor apurado R\$ 0,00, valor debitado R\$ 1002,38. Diferença positiva no valor de R\$ 1002,38, no referido mês. 3 - JU 109 - Janeiro: Valor apurado R\$ 1.008,60, valor debitado R\$ 846,52. Diferença negativa no valor de R\$ 162,08. Fevereiro: Valor apurado R\$ 6.616,49, valor debitado R\$ 8.555,17. Diferença positiva no valor de R\$ 1.938,68. Março: Valor apurado R\$ 8.129,82, valor debitado R\$ 9.035,67. Diferença positiva no valor de R\$ 905,85. Abril: Valor apurado R\$ 9.454,92, valor debitado R\$ 9.035,67. Diferença negativa no valor de R\$ 419,25. Junho: Valor apurado R\$ 4596,22, valor debitado R\$ 4333,68. Diferença negativa no valor de R\$ 262,54. Julho: Valor apurado R\$ 4596,22, valor debitado R\$ 4333,68. Diferença negativa no valor de R\$ 262,54.

**A15 – Descrição do Achado:** R\$ 1.333,33 - Abono Pecuniário de Férias. Res. CNJ nº 293/2019. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 119041. Evidências. Matrícula. JU 054 - Maio: Valor apurado R\$ 20.607,19, valor pago R\$ 19.273,86. Diferença positiva no valor de R\$ 1.333,33.

**A16 – Descrição do Achado:** R\$ 6.352,74 - GAJU (Gratificação Judiciária). Lei n.º 13.093/2015 - Inconsistências nos valores apurados relativos aos pagamentos da rubrica 112108. A GAJU corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado por cada 30 dias de acúmulo, sendo pago proporcionalmente (pro rata tempore) ao tempo efetivo de exercício. Evidências. Matrículas: JU 172 - Janeiro: Valor apurado R\$ 5.450,12, valor pago R\$ 5.274,34. Diferença positiva no valor de R\$ 175,78. Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.996,44, valor pago R\$ 12.577,27. Diferença positiva no valor de R\$ 419,17. Março: Valor apurado R\$ 12.367,60, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença negativa no valor de R\$ 883,47. Abril: Valor apurado R\$ 9275,70, valor pago R\$ 8.976,53. Diferença positiva no valor de R\$ 299,17. Junho: Valor apurado R\$ 13.692,70, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença positiva no valor de R\$ 441,63. JU 326 - Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.346,68, valor pago R\$ 11.948,40. Diferença positiva no valor de R\$ 398,28. Março: Valor apurado R\$ 11.749,08, valor pago R\$ 12.588,52. Diferença negativa no valor de R\$ 839,44. Junho: Valor apurado R\$ 13.007,91, valor pago R\$ 12.588,52. Diferença negativa no valor de R\$ 419,43. JU 109 - Janeiro: Valor apurado R\$ 5.030,88, valor pago R\$ 4.868,52. Diferença positiva no valor de R\$ 162,26. Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.996,44, valor pago R\$ 12.577,27. Diferença negativa no valor de R\$ 419,17. Março: Valor apurado R\$ 12.367,60, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença negativa no valor de R\$ 883,47. Abril: Valor apurado R\$ 13.692,70, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença positiva no valor de R\$ 441,63. Junho: Valor apurado R\$ 8.834,00, valor pago R\$ 8.549,08. Diferença positiva no valor de R\$ 284,92. Julho: Valor apurado R\$ 8.834,00, valor pago R\$ 8.549,08. Diferença positiva no valor de R\$ 284,92.

**A17 – Descrição do Achado:** R\$ 533,52 - FUNPRESP. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 523032. Evidências. Matrícula: JU 172 - Janeiro: Valor apurado R\$ 2.513,82, valor debitado R\$ 3.047,34. Diferença positiva no valor de R\$ 533,52.

**A18 – Descrição do Achado:** R\$ 237,32 - Gratificação natalina - Inconsistências no valor apurado relativo ao Imposto de renda do décimo terceiro salário. Rubrica 112015. Evidências. Matrículas: SE622 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.053,59 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.972,44. Diferença de R\$ 81,15. SE 621 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 2.746,37 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.798,52. Diferença de R\$ 52,15. SE 641 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 2.975,84 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.079,86. Diferença de R\$ 104,02. SE 247 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 5.274,48 quando pela análise deveria ser de R\$ 5.295,78. Diferença de R\$ 21,30. SE 180 - Novembro - Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.137,73 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.879,80. Diferença de R\$ 742,07. SE 212 - Novembro - Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 6.183,76 quando pela análise deveria ser de R\$ 6.063,19. Diferença de R\$ 120,57. SE 286 - Novembro - Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 5.095,97 quando pela análise deveria ser de R\$ 5.119,60. Diferença de R\$ 23,63.

**A19 – Descrição do Achado:** R\$ 2.148,15 - Folha Normal Mensal - Inconsistências no valor apurado relativo ao Imposto de renda relativo ao pagamento folha normal mensal. Rubrica 511001. Evidências. Matrículas: SE 621 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 2.562,40 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.798,52. Diferença de R\$ 236,12. SE 641 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 4.361,32 quando pela análise deveria ser de R\$ 4.465,34. Diferença de R\$ 104,02. SE 180 - Novembro - Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.135,47 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.879,80. Diferença de R\$ 744,33. SE 247 - Novembro - Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 7.462,81 quando pela análise deveria ser de R\$ 7.618,92. Diferença de R\$ 156,11.

**A20 - Descrição do Achado:** R\$ 413,87 - PSS da Folha Normal Mensal - Inconsistências no valor apurado relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor descontado na folha normal mensal. Rubrica 511124. Evidências. Matrículas: SE247 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.697,95 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.284,08. Diferença de R\$ 413,87.

**A21 - Descrição do Achado:** R\$ 102,86 - PSS da Gratificação Natalina - Inconsistências no valor apurado relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor descontado no décimo terceiro salário. Rubrica 511126. Evidências. Matrícula: SE212 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 4.491,65 quando pela análise deveria ser de R\$ 4.388,79. Diferença de R\$ 102,86.

### **3.2 CONTRATAÇÕES**

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031**

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

### **3.3 IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031**

**A22 – Descrição do Achado:** Divergências entre os saldos patrimoniais registrados no SIAFI e no sistema GEAFIN. Identificada diferença total de R\$ 4.142.681,74 entre os saldos do imobilizado registrados no sistema patrimonial GEAFIN e aqueles constantes do balancete contábil do SIAFI, destacando-se a conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados, com divergência de R\$ 3.090.132,82, além de inconsistências em outros subgrupos do ativo imobilizado.

**A23 – Descrição do Achado:** Diferença entre os valores de depreciação acumulada registrados no SIAFI e no sistema patrimonial GEAFIN. Identificada diferença de R\$ 13.310.273,01 entre os valores de depreciação acumulada registrados no SIAFI (conta 123810100 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis) e aqueles apurados com base nos relatórios do sistema patrimonial GEAFIN.

**A24 – Descrição do Achado:** Inconsistências entre valores brutos, valores líquidos e depreciação acumulada nos relatórios do GEAFIN. Realizado o cruzamento entre relatórios internos do GEAFIN evidenciou diferença total de R\$ 9.147.911,07 entre os valores esperados de depreciação acumulada (obtidos pela diferença entre valor bruto e valor líquido) e aqueles registrados nos relatórios de depreciação e amortização do sistema.

### **04. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS**

Não há informação para este item, uma vez que não foram detectadas deficiências nos controles internos relacionados às distorções e não conformidades corrigidas.

## 05. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

### 5.1 CICLO DE PRECATÓRIOS

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG's: 090031 e 090052

Auditoria de Contas de 2023 - PA do SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO - RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS ANALISADOS
Desvio de Conformidade	<b>RECOMENDAÇÃO 10</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 o aprimoramento dos controles internos com vistas a verificar se a instituição financeira realizou o recolhimento da CPSS descontada utilizando os códigos de receita adequado com a situação funcional do beneficiário.	<b>Em implementação</b>	PA SEI! nº 0011722-98.2023.4.05.7000 (ver Relatório de Monitoramento - Doc. 5497312- T5-DAI-NAGAOFP)

Auditoria de Contas de 2024 - PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO - RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS ANALISADOS
Desvio de Conformidade	<b>RECOMENDAÇÃO 17</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 que, na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, promova as correspondentes e tempestivas conformidades de registro de gestão no SIAFI.	<b>Não implementada</b>	PA SEI! nº 0006160-74.2024.4.05.7000 (ver Solicitação de Auditoria de Monitoramento - Doc. 5472819 - T5-DAI-NAGAOFP e Anexo à Solicitação de Auditoria de Monitoramento Doc. 5472851 - T5-DAI-NAGAOFP )

## 5.2 CICLO DE CONTRATAÇÕES

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG's: 090031 e 090052

Auditoria de Contas de 2024 - PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO - RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO	AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS ANALISADOS
Desvio de Conformidade	<b>RECOMENDAÇÃO 05</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 90 dias, a contar do conhecimento deste relatório, abordando também as questões contábeis envolvendo a conciliação periódica dos extratos bancários com das contas correspondentes do SIAFI, preveja rotinas, checklists de controle e procedimentos de todos os agentes envolvidos com a questão das contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.	<b>Em Implementação</b>	PA SEI! nº 0007677-17.2024.4.05.7000 (ver Relatório de Monitoramento de Auditoria - Doc. 5591240 - T5-DAI-NAGAOFP)
Desvio de Conformidade	<b>RECOMENDAÇÃO 06</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, a(s) providência(s) para correção do achado, referente à elaboração dos mapas de processos, relativos à gestão a contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, seja(m) aprovada(s) e implementada(s) no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório.	<b>Em Implementação</b>	PA SEI! nº 0007677-17.2024.4.05.7000 (ver Relatório de Monitoramento de Auditoria - Doc. 5591240 - T5-DAI-NAGAOFP)
Desvio de Conformidade	<b>RECOMENDAÇÃO 07</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, a(s) providência(s) para correção do achado, referente à elaboração da documentação de gerenciamento de riscos, relativa à gestão a contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, seja(m) aprovada(s) e implementada(s) no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório.	<b>Em Implementação</b>	PA SEI! nº 0007677-17.2024.4.05.7000 (ver Relatório de Monitoramento de Auditoria - Doc. 5591240 - T5-DAI-NAGAOFP)

Desvio de Conformidade	<p><b>RECOMENDAÇÃO 08</b> - Recomendamos à Administração do TRF5 que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 90 dias, a contar do conhecimento deste relatório, com previsão de rotinas de controle, checklists de controle e procedimentos de verificação em nível de supervisão em relação ao nível operacional, com razoável relação custo/benefício entre o controle da segunda linha de defesa e os riscos que se buscam mitigar, a ser avaliada pela administração do TRF5, no que tange à questão das contas vinculadas dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.</p>	<b>Em Implementação</b>	PA SEI! nº 0007677-17.2024.4.05.7000 (ver Relatório de Monitoramento de Auditoria - Doc. 5591240 - T5-DAI-NAGAOFP)
------------------------	---	-------------------------	--

**SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

Auditoria de Contas de 2023 - PA do SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de Conformidade	<p>A04: Ausência de registro no Siafi das garantias contratuais</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 03</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJCE que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 – NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e 49/2023, constantes da planilha juntada aos autos do PA 0005706-74.2023.4.05.7600 (doc. SEI 3886205).</p>	<b>Recomendação implementada</b>	<p><b>PA 0005706-74.2023.4.05.7600</b></p> <p>Doc. 4255474,</p> <p>Doc. 4302261.</p> <p>Docs. 4766141 e 4785591.</p> <p>Doc. 4930752</p>

Auditoria de Contas de 2024 – PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de Conformidade	<p>A15 - (Relacionado ao Achado A07 o Relatório Preliminar) - Inexistência de mapeamento do processo de trabalho referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas, conforme dito na página GESTÃO DE PROCESSOS DO TRF5 na INTERNET, a possibilitar a redução de erros, falhas e ineficiências, redução do tempo de execução, redução de custos e despesas, aumento da satisfação dos servidores e aumento da segurança da informação.</p> <p>Critério: PORTARIA CJF-POR-2016/00022 c/c Portaria JFCE n. 33/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE PROCESSOS).</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 09</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc com o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção do achado sejam e implementadas no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).</p>	Recomendação implementada	<p><b>PA 0001803-26.2026.4.05.7600 (Monitoramento)</b></p> <p>Juntada de mapeamento de processos, Docs. 4436988 e 5757166, do PA 0005055-08.2024.4.05.7600 (processo da Auditoria de Contas local – 2024)</p>
Distorção de Conformidade	<p>A16 - (Relacionado ao Achado A08 do Relatório Preliminar) - Inexistência de Gestão de Riscos referente à Gestão da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA com vistas a identificar e administrar eventos que possam afetar a organização, positiva ou negativamente, de forma a maximizar oportunidades e minimizar situações adversas na execução das atividades administrativas.</p> <p>Critério: RES-CJF-447/17 e RES-CJF-798/22 c/c Portaria JFCE n. 34/23 e página na INTERNET da JFCE (GESTÃO DE RISCOS).</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 10</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc com o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção 41 do achado sejam implementadas no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).</p>	Recomendação em implementação	<p><b>PA 0001803-26.2026.4.05.7600 (Monitoramento)</b></p> <p><i>“Resposta: Está na fase final de revisão a elaboração de uma Matriz de Riscos referente a gestão da conta-depósito vinculada, visando identificar os eventos de riscos inerentes à gestão da conta vinculada, incentivando a adoção de melhores práticas para a prevenção e mitigação de eventos adversos.”</i></p>
Distorção de Conformidade	<p>A17 – (Achado referente à constatação apontada na Segunda Nota de Auditoria no PA 0005055-08.2024.4.05.7600 - Id. 4671430 (SJCE).</p> <p>Constatação 1: Inexistência de manual ou documento semelhante com vistas a facilitar o entendimento e</p>	Recomendação em implementação	<p><b>PA 0001803-26.2026.4.05.7600 (Monitoramento)</b></p>

	<p>padronizar os procedimentos referentes à gestão, acompanhamento e controle das contas-depósito vinculadas.</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 11</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJCE, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF, cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, que as providências para correção do achado sejam aprovadas e implementadas, com a elaboração de manual próprio no âmbito da JFCE, no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório (Apêndice “B”).</p>		<p><b>“Resposta:</b> Foi elaborado o Manual de Gestão da Conta-Depósito Vinculada da SJCE e encontra-se na fase de revisão para adequação à nova legislação vigente.”</p>
--	--	--	---

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG090009**

Auditoria de Contas de 2024 - PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Desvio de conformidade	Recomendamos à Administração da SJPE que, com base no art. 96 do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do CJF cc o item 3.3.1.7.1, letra “c”, do Manual de Auditoria do CNJ, o manual de procedimentos de gestão da conta vinculada seja aprovado e implementado no prazo de até 180 dias a contar do conhecimento deste relatório	<b>Recomendação em implementação</b>	Doc. 5758716 – processo: 0004147-57.2024.4.05.7500.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – UG090010**

Auditoria de Contas de 2023 – PA do SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
	<p><b>Descrição do Achado:</b></p> <p><b>A05:</b> Ausência de registro no Siafi das garantias contratuais (relacionado aos achados A13, A14 e A15 do Relatório</p>	<b>Recomendação implementada</b>	

<p>Distorção de Conformidade</p>	<p>Preliminar). Para tanto, eis a recomendação:</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 04</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos.</p> <p><b>Descrição do Achado:</b></p> <p><b>A06</b> – Avaliação / Alocação: Ausência de registro de contratos em “Contas de Controle” (relacionado ao achado A15 do Relatório Preliminar). Para tanto, eis a recomendação:</p> <p><b>RECOMENDAÇÃO 05</b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento dos achados identificados na presente auditoria, atribuídos à Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos (SLC) em alinhamento com a Seção de Orçamento e Finanças (SOF), de modo que minimizem, ao máximo, o risco de ausência do exigido registro dos contratos em “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 –</p>		<p>- PA SEI nº 0000803-61.2025.4.05.7200</p> <p>Informação - Doc. 4969618</p> <p>Informação – Doc. 4971671</p> <p>e</p> <p>- PA SEI nº 0000918-19.2024.4.05.7200</p> <p>Informação – Doc. 4430076</p> <p>Informação – Doc. 4431155</p>
----------------------------------	---	--	--

	Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64.		
--	--	--	--

### 5.3 CICLO DESPESA DE PESSOAL

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG's: 090031

Auditoria de Contas de 2024 PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de classificação	<b>RECOMENDAÇÃO 02</b> Recomendamos à Administração do TRF5 que implemente ou aperfeiçoe controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento (conforme as competências de cada uma das unidades neste fluxograma), de modo que o pagamento dos proventos aos servidores inativos seja efetuado utilizando-se as rubricas adequadas às situações das suas aposentadorias no TCU, com as classificações orçamentárias corretas e correspondentes de modo que as respectivas apropriações sejam realizadas nas devidas contas contábeis.	<b>Recomendação não implementada</b>	<b>PA 0009292-42.2024.4.05.7000</b> Doc. 5753436
Distorção de classificação	<b>RECOMENDAÇÃO 03</b> Recomendamos à Administração do TRF5 que implemente ou aperfeiçoe controles internos mensais em seu processo de pagamento de folha de servidores, de modo a garantir a utilização correta da situação DFL e a contabilização correta da conta (VPD), bem como implemente ou aperfeiçoe controles internos, inerentes a ajustes no final do exercício, de modo a garantir o acerto (baixas etc) nas devidas contas contábeis (VPD).	<b>Recomendação não implementada</b>	<b>PA 0009292-42.2024.4.05.7000</b> Doc. 5753436

A recomendação relativa à Auditoria de Contas de 2024, processada, nos autos do PA SEI/TRF5 nº 0005964-07.2024.4.05.7000, bem como as recomendações decorrentes da Auditoria de Contas de 2023, PA SEI/TRF5 nº 009301-38.2023.4.05.7000, foram devidamente implementadas, em sua totalidade. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização, para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFAL.

Sobre as situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e a avaliação da auditoria interna, com identificação dos principais processos do SEI analisados:

Auditoria de Contas de 2024 PA do SEI nº 0005964-07.2024.4.05.7000

TIPO DE DISTRORÇÃO/RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTRORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorção de classificação	<p><b><u>RECOMENDAÇÃO 04</u></b></p> <p>Recomendamos à Administração da SJAL que implemente e/ou aperfeiçoe controles internos em seu processo de trabalho da folha de pagamento e do financeiro/contábil (conforme as competências de cada uma das unidades neste fluxograma), de modo que o pagamento dos proventos aos servidores inativos seja efetuado utilizando-se as rubricas adequadas às situações das suas aposentadorias no TCU, com as classificações orçamentárias corretas e correspondentes, bem como implemente ou aperfeiçoe controles internos, inerentes a ajustes no final do exercício, de modo a garantir o acerto nas devidas contas contábeis (VPD).</p>	<p><b>Recomendação implementada</b></p>	<p>PA SEI nº 0001844-97.2024.4.05.7200</p> <p>Doc. 5768432</p>

Em relação às recomendações dos exercícios de 2025, a Auditoria Interna da Seção Judiciária de Sergipe realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada dos referidos exercícios.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e a avaliação da auditoria interna, com identificação dos principais processos do SEI analisados:

TIPO DE DISTORÇÃO - RECOMENDAÇÃO	OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS ANALISADOS
Distorções de classificação	Recomendamos à Administração, da SJSE, via Direção do Núcleo de Gestão de Pessoas – DNGP, que a fim de garantir a correta utilização das rubricas, quando do pagamento dos proventos dos servidores inativos, a implementação de controles internos, visando providências no sentido de estabelecer verificações periódicas junto ao Sistema e-Pessoal/TCU, com relação ao acompanhamento e à atualização dos julgamentos da legalidade, ou registro tácito, dos atos de aposentadorias da Seção Judiciária de Sergipe, bem como proceder às atualizações no cadastro, à medida que constatado o julgamento e a mudança de situação. Essa medida visa assegurar que todos os procedimentos e rubricas estejam em total conformidade com as normativas vigentes, prevenindo possíveis inconsistências e garantindo a integridade dos processos de folha de pagamento. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 09003	Recomendação atendida	PA 01972-11.2024.4.05.7300

**06. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

**6.1 FALHA NA GERAÇÃO DE ARQUIVOS TXT DE FOLHA DE PAGAMENTO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – UG090010**

Durante a aplicação dos testes de auditoria do CICLO DESPESAS COM PESSOAL no âmbito da SJAL, verificou-se que o Sistema SARH não gerou os arquivos txt/TCU, referentes aos valores pagos para os proventos da Mat. AL125 (inativo) nos meses de janeiro, fevereiro e junho/2025, embora as informações de pagamento dos referidos meses constem devidamente apresentadas na documentação gerada pelo SARH para as Folhas Ordinárias de cada uma dessas competências, cujos valores, por sua vez, também correspondem às informações que constam na Ficha Financeira da Mat. AL125 para os respectivos meses.

Importa ressaltar, entretanto, que, não obstante a falha operacional acima apontada, não foi verificada a

existência de prejuízo no pagamento da remuneração devida ao servidor(a) inativo titular da Mat. AL125, um vez que os proventos devidos nos meses de janeiro, fevereiro e junho/2025 foram pagos em conformidade com as informações constantes nos documentos que compõem as Folhas de Pagamento desses meses para a referida matrícula, bem como foi realizada, ainda, a análise de conformidade dos valores totais dessas Folhas de Pagamento entre os sistemas SARH e SIAFI, através do confronto dos correspondentes relatórios do Resumo Geral de Rubrica e Créditos Bancários do sistema SARH e as Ordens Bancárias emitidas pelo sistema SIAFI, não tendo sido constatada a existência de qualquer irregularidade nos pagamentos realizados.

## **6.2 TRANSPARÊNCIA**

Nesse tocante, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe cumpriram devidamente com as determinações contidas na IN n. 84/2020 do TCU, haja vista encontrarem-se publicadas nos seus respectivos Portais da Transparência todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de prestar contas (Arts. 7º e 8º da referida Instrução Normativa).

## **07. CONCLUSÕES**

### **7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não apresentam efeitos generalizados sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil.

### **7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes**

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

### **7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Dessa forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora de toda Justiça Federal da 5ª Região.

## **08. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a "Opinião do Auditor", que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região, que consolida as contas de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

## **09. RECOMENDAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às **despesas com pessoal**:

### **9.1 CICLO DE DESPESAS COM PESSOAL**

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031**

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

**A01 - Descrição do achado** - Valor da função comissionada sem atualização. Servidor aposentado com proventos no percentual de 75% (com paridade). Todas as parcelas sofreram reajuste de janeiro para fevereiro de 2025, porém a parcela referente à Opção FC5 permaneceu congelada no valor de R\$ 2.232,32. Evidência: Matrícula CE158 e respectiva ficha financeira.

**Critério:** Art. 193 da Lei 8.112/90; Acórdão 565/2021 – TCU - Pleno e 592/2025 – TCU – Pleno.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Recomenda-se à Administração da JFCE, não obstante as medidas imediatas já tomadas para a suspensão dos pagamentos considerados indevidos, que adote providências adicionais para apuração de possíveis prejuízos ao erário em decorrência do fato constatado, inclusive verificando a possibilidade de haver mais matrículas em situação semelhante, haja vista que a situação foi constatada através de análise por amostragem, assegurando-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**A02 - Descrição do achado:** Pagamento de 44 horas de adicional por serviço extraordinário à servidora matrícula RN1041 (ANBS), na folha de pagamento de jan/2025, em desacordo com a Portaria JFRN nº 016/2025-DF, que autorizou o pagamento de 15,85 horas. Amostra extraída do PA nº 0004731-63.2024.4.05.7100 – Documento Parte 3 (4830112).

Critério: Artigo 43 da Resolução CJF n. 002/08.

**A03 - Descrição do achado:** Não pagamento da diferença proporcional do adicional de férias a magistrados cujos períodos de usufruto iniciaram em Jan/2025 e se estenderam até Fev/2025, considerando o acréscimo remuneratório ocorrido a partir de Fev/2025 (Lei nº 14.520/2023). Evidências: matrículas JU56 (JBS), JU117 (CWDF), JU239 (MSMS) – férias de 13/01/25 a 11/02/25; e JU288 (RAC) – férias de 07/01/25 a 05/02/25.

Critério: Artigo 20 da Resolução CJF n. 764/22

**A04 - Descrição do achado:** Não pagamento da diferença proporcional de abono pecuniário a magistrados cujos períodos de conversão de férias em abono iniciaram em jan/2025 e terminaram em fev/2025, considerando o acréscimo remuneratório a partir de fev/2025 (Lei nº 14.520/2023). Evidências: matrículas JU56 (JBS), JU117 (CWDF), JU239 (MSMS) – períodos de 02/02/25 a 11/02/25; e JU288 (RAC) – período de 27/01/25 a 05/02/25.

Critério: Artigo 20 da Resolução CJF n. 764/22

**A05 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças de adicional de férias e de abono pecuniário a magistrado que, em razão de adiamento ou suspensão das férias, fazia jus às diferenças decorrentes de acréscimos remuneratórios posteriores. Evidência: matrícula JU50 (ILC) – férias de 07/01/25 a 05/02/25 (período aquisitivo 2020.2), sem pagamento das diferenças proporcionais relativas aos acréscimos remuneratórios vigentes a partir de Abr/2023 (Lei nº 14.520/2023).

Critério: Artigo 20 da Resolução CJF n. 764/22

**A06 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças proporcionais do adicional de férias a servidores cujos períodos de usufruto iniciaram em Jan/2025 e se estenderam até Fev/2025, em razão de acréscimo remuneratório ocorrido a partir de fev/2025 (Lei nº 14.523/2023). Evidências: matrículas RN495 (VMSAF) e RN1028 (MADT) – férias de 27/01/25 a 05/02/25.

Critério: Artigo 14 da Resolução CJF n. 221/12

**A07 - Descrição do achado:** Não pagamento das diferenças proporcionais do adicional de férias decorrentes do acréscimo de retribuição por função de confiança (CJ ou FC) a servidores com férias usufruídas de forma parcelada. Evidências: matrícula RN295 (JSNR) – férias de 20/01/25 a 30/01/25 (período aquisitivo 2024), com acréscimo remuneratório a partir de Fev/2024; e matrícula RN495 (VMSAF) – férias de 14/07/25 a 23/07/25, com acréscimo remuneratório a partir de Fev/2025 (Lei nº 14.523/2023).

Critério: Artigo 14 da Resolução CJF n. 221/12

**RECOMENDAÇÃO 02:** Recomenda-se que sejam revisadas as rotinas para aprimoramento dos controles internos preventivos, tais como: checklists, rotinas de conferência sistemática, validação por dupla verificação e revisões periódicas da legislação - especialmente quando houver alterações normativas ou remuneratórias, com vistas à mitigação dos riscos de reincidência das impropriedades identificadas - em consonância com as medidas de verificação informadas pela unidade auditada em seu Plano de Ação a ser elaborado. No prazo de 90 dias.

**A08 - Descrição do achado:** Inobservância da aplicação do desconto simplificado mensal do imposto de renda, quando mais benéfico ao contribuinte, em detrimento das deduções legais, à luz das alterações introduzidas pela MP nº 1.171/2023 e da atualização da IN RFB nº 1.500/2014.

Critério: Artigo 4º, § 2º, da Lei n. 9.250/95

**RECOMENDAÇÃO 03:** Recomenda-se a dotar providências para garantir que o desconto simplificado mensal seja aplicado sempre que for mais benéfico ao contribuinte. Isso deve incluir a atualização do Sistema, responsável pelos cálculos da folha de pagamento, para que ele identifique automaticamente quando o desconto simplificado mensal deve ser aplicado. Desta forma, considerando que para alteração do cálculo do IR, faz-se necessária alteração no sistema de cálculo da folha de pagamento, o SARH - cuja programação é centralizada no TRF/5ª Região, tanto para o tribunal como para todas as seccionais vinculadas - recomenda-se que seja enviada solicitação à Direção de Gestão de Pessoas (a qual está submetida a Divisão de Folha de Pagamento), bem como à Direção de Tecnologia da Informação, ambas do TRF5, para as providências necessárias quanto à programação do SARH para esta forma de cálculo do imposto de renda retido na fonte, considerando que qualquer alteração neste sistema impacta nas folhas de pagamento de toda a 5ª Região.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – UG 090008**

**A09 – Descrição do achado:** Desconto a maior do imposto de renda.

Critério: Artigo 4º, § 2º, da Lei n. 9.250/95, com redação dada pela Lei n. 14.663/2023.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Recomenda-se a revisão da parametrização do sistema SARH para que seja aplicado o desconto simplificado mensal do imposto de renda, quando mais benéfico ao servidor.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - UG090009**

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG090010**

A11 – Descrição do Achado: R\$ 6,39: Recolhimento a menor da contribuição para a FUNPRESP-Jud - Patrocinada e Facultativa - referente à Gratificação Natalina da Mat. AL485. A análise da ficha financeira da MAT. AL485, em cotejo com o resultado do recálculo dos valores efetivamente pagos e recolhidos, identificou o recolhimento a menor da contribuição devida à FUNPRESP-Jus Patrocinada (8,5%) e também à FUNPRESP-Jud Facultativa (2,5%), tendo em vista não foi considerado, para fins do cálculo correspondente, o aumento da base de cálculo da Gratificação Natalina, decorrente do valor da rubrica 112041 (Grat Natalina Titular FC: 2/12 de FC5 + 10/12 de FC\$), que superou o valor da rubrica 111174 (FC Opção: FC4 atual).

**RECOMENDAÇÃO 05:** Recomenda-se a regularização do recolhimento a menor da contribuição à FUNPRESP-Jud – Patrocinada e Facultativa – referente à Gratificação Natalina do exercício de 2025, bem como para promoção do aprimoramento os controles internos de natureza preventiva, tais como a adoção de rotinas sistemáticas de conferência, validação por meio de dupla verificação, com a possível ampliação dos testes de verificação dos valores retidos para tais contribuições a título de Gratificação Natalina/2025, uma vez que as análises desta auditoria utilizaram a metodologia de amostragem, não contemplando o universo total da população de matrículas desta Seccional.

A12 – Descrição do Achado: R\$ 14,75: Recolhimento a menor do IRRF referente à Gratificação Natalina da Mat. AL462. A análise da ficha financeira da MAT. AL462, em cotejo com o resultado do recálculo dos valores efetivamente pagos e recolhidos no mês de novembro/2025, identificou o recolhimento a menor do IRRF incidente sobre a Gratificação Natalina.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Recomenda-se a regularização do recolhimento/retenção a menor do valor do IRRF referente à Gratificação Natalina do exercício de 2025, bem como para promoção do aprimoramento dos controles internos de natureza preventiva, tais como a adoção de rotinas sistemáticas de conferência, validação por meio de dupla verificação, considerando, verificada a possibilidade, a ampliação dos testes de verificação dos valores de IRRF retidos a título de Gratificação Natalina/2025, uma vez que as análises desta auditoria utilizaram a metodologia de amostragem, não contemplando o universo total da população de matrículas desta Seccional.

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE – UG090011**

A13 - Descrição do Achado: R\$ 1.468,27 - Indenização Licença Compensatória. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 113018. A base de cálculo da indenização corresponde à soma do subsídio, do ATS e da diferença de subsídio recebida por atuação em instância superior ou conselho. Evidências. Matrícula: JU 227 - Mar. - Valor apurado R\$ 14.682,63, valor pago R\$ 13.214,36. Saldo a favor no valor de R\$ 1.468,27.

A14 – Descrição do Achado: R\$ 402,90 - ATS - Adicional de Tempo de Serviço. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 114007. Acórdão CJF nº 0406293. Evidências. Matrícula: JU 054 Fevereiro, março, abril, maio, junho e julho. Valor apurado R\$ 7.192,75, valor pago R\$ 7.125,660. Diferença negativa no valor de R\$ 67,15, nos referidos meses.

**A15 – Descrição do Achado:** R\$ 5.356,22 - Teto Constitucional – Abate teto. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 513008. Corresponde ao resultado da subtração da soma dos valores de remuneração (Subsídio, Gaju e ATS) menos o teto remuneratório constitucional. Evidências. Matrículas: 1 - JU 054 Fevereiro, março, abril, junho e julho. Valor apurado R\$ 512,62, valor debitado R\$ 579,77. Diferença positiva no valor de R\$ 67,15, nos referidos meses. 2 - JU 172 Janeiro: Valor apurado R\$ 0,00, valor debitado R\$ 1002,38. Diferença positiva no valor de R\$ 1002,38, no referido mês. 3 - JU 109 Janeiro: Valor apurado R\$ 1.008,60, valor debitado R\$ 846,52. Diferença negativa no valor de R\$ 162,08. Fevereiro: Valor apurado R\$ 6.616,49, valor debitado R\$ 8.555,17. Diferença positiva no valor de R\$ 1.938,68. Março: Valor apurado R\$ 8.129,82, valor debitado R\$ 9.035,67. Diferença positiva no valor de R\$ 905,85. Abril: Valor apurado R\$ 9.454,92, valor debitado R\$ 9.035,67. Diferença negativa no valor de R\$ 419,25. Junho: Valor apurado R\$ 4596,22, valor debitado R\$ 4333,68. Diferença negativa no valor de R\$ 262,54. Julho: Valor apurado R\$ 4596,22, valor debitado R\$ 4333,68. Diferença negativa no valor de R\$ 262,54.

**A16 – Descrição do Achado:** R\$ 1.333,33 - Abono Pecuniário de Férias. Res. CNJ nº 293/2019. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 119041. Evidências. Matrícula: JU 054 Maio: Valor apurado R\$ 20.607,19, valor pago R\$ 19.273,86. Diferença positiva no valor de R\$ 1.333,33.

**A17 – Descrição do Achado:** R\$ 6.352,74 - GAJU (Gratificação Judiciária). Lei nº 13.093/2015 - Inconsistências nos valores apurados relativos aos pagamentos da rubrica 112108. A GAJU corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado por cada 30 dias de acúmulo, sendo pago proporcionalmente (pro rata tempore) ao tempo efetivo de exercício. Evidências. Matrículas: JU 172 Janeiro: Valor apurado R\$ 5.450,12, valor pago R\$ 5.274,34. Diferença positiva no valor de R\$ 175,78. Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.996,44, valor pago R\$ 12.577,27. Diferença positiva no valor de R\$ 419,17. Março: Valor apurado R\$ 12.367,60, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença negativa no valor de R\$ 883,47. Abril: Valor apurado R\$ 9275,70, valor pago R\$ 8.976,53. Diferença positiva no valor de R\$ 299,17. Junho: Valor apurado R\$ 13.692,70, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença positiva no valor de R\$ 441,63. JU 326 Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.346,68, valor pago R\$ 11.948,40. Diferença positiva no valor de R\$ 398,28. Março: Valor apurado R\$ 11.749,08, valor pago R\$ 12.588,52. Diferença negativa no valor de R\$ 839,44. Junho: Valor apurado R\$ 13.007,91, valor pago R\$ 12.588,52. Diferença negativa no valor de R\$ 419,43. JU 109 Janeiro: Valor apurado R\$ 5.030,88, valor pago R\$ 4.868,52. Diferença positiva no valor de R\$ 162,26. Fevereiro: Valor apurado R\$ 12.996,44, valor pago R\$ 12.577,27. Diferença negativa no valor de R\$ 419,17. Março: Valor apurado R\$ 12.367,60, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença negativa no valor de R\$ 883,47. Abril: Valor apurado R\$ 13.692,70, valor pago R\$ 13.251,07. Diferença positiva no valor de R\$ 441,63. Junho: Valor apurado R\$ 8.834,00, valor pago R\$ 8.549,08. Diferença positiva no valor de R\$ 284,92. Julho: Valor apurado R\$ 8.834,00, valor pago R\$ 8.549,08. Diferença positiva no valor de R\$ 284,92.

**A18 – Descrição do Achado:** R\$ 533,52 - FUNPRESP. Inconsistências no valor apurado relativo ao pagamento da rubrica 523032. Evidências. Matrículas: JU 172 Janeiro: Valor apurado R\$ 2.513,82, valor debitado R\$ 3.047,34. Diferença positiva no valor de R\$ 533,52.

**A19 – Descrição do Achado:** R\$ 237,32 - Gratificação natalina - Inconsistências no valor apurado relativo ao Imposto de renda do décimo terceiro salário. Rubrica 112015. Evidências. Matrículas: SE622 Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.053,59 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.972,44. Diferença de R\$ 81,15. SE 621 Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 2.746,37 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.798,52. Diferença de R\$ 52,15. SE 641 Novembro: Desconto aplicado em

folha no valor de R\$ 2.975,84 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.079,86. Diferença de R\$ 104,02.

**A20 – Descrição do Achado:** R\$ 340,14 – Folha Normal Mensal - Inconsistências no valor apurado relativo ao Imposto de renda relativo ao pagamento folha normal mensal. Rubrica 511001. Evidências. Matrículas: SE 621 Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 2.562,40 quando pela análise deveria ser de R\$ 2.798,52. Diferença de R\$ 236,12. SE 641 Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 4.361,32 quando pela análise deveria ser de R\$ 4.465,34. Diferença de R\$ 104,02.

**A21 - Descrição do Achado:** R\$ 413,87 - PPS da Folha Normal Mensal - Inconsistências no valor apurado relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor descontado na folha normal mensal. Rubrica 511124. Evidências. Matrículas: SE247 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 3.697,95 quando pela análise deveria ser de R\$ 3.284,08. Diferença de R\$ 413,87.

**A22 - Descrição do Achado:** R\$ 102,86 - PPS da Gratificação Natalina - Inconsistências no valor apurado relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor descontado no décimo terceiro salário. Rubrica 511126. SE212 - Novembro: Desconto aplicado em folha no valor de R\$ 4.491,65 quando pela análise deveria ser de R\$ 4.388,79. Diferença de R\$ 102,86.

Crítérios: Regularização das situações remanescentes. Artigo 4º, § 2º, da Lei n. 9.250/95, com redação dada pela Lei n. 14.663/2023, Lei nº 8112/90, Acórdão CJF nº 0406293, Lei n.º 13.093/2015, Res. CNJ nº 293/2019 e CF inciso XI do artigo 37.

#### **RECOMENDAÇÃO 07**

Recomenda-se a revisão das rotinas com o objetivo de aprimorar os controles internos de natureza preventiva, tais como: elaboração de checklists, adoção de rotinas sistemáticas de conferência, validação por meio de dupla verificação, desenvolvimento de casos de teste e realização de revisões periódicas da legislação — especialmente diante de alterações normativas ou remuneratórias — visando à mitigação do risco de reincidência das impropriedades identificadas.

### **9.2 CICLO DE CONTRATAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, considerando que apenas houve análise do **Ciclo Contratações no âmbito do TRF5ª**, apresentamos a seguinte informação:

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031**

Não há informação para este item, uma vez que não houve achados que repercutissem nos demonstrativos contábeis.

### **9.3 CICLO DE IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

Por todas as análises constantes deste relatório, considerando que apenas houve análise do **Ciclo**

**Imobilizado e Intangível no âmbito do TRF5<sup>a</sup>** apresentamos as seguintes recomendações:

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG 090031**

**A23 - Descrição do Achado:** Divergências entre os saldos patrimoniais registrados no SIAFI e no sistema GEAFIN. Identificada diferença total de R\$ 4.142.681,74 entre os saldos do imobilizado registrados no sistema patrimonial GEAFIN e aqueles constantes do balancete contábil do SIAFI, destacando-se a conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados, com divergência de R\$ 3.090.132,82, além de inconsistências em outros subgrupos do ativo imobilizado.

**RECOMENDAÇÃO 08**

Recomenda-se à Administração através do Núcleo de Gestão Patrimonial:

A23.1 - Realizar conciliação periódica entre os saldos patrimoniais registrados no SIAFI e aqueles constantes do sistema GEAFIN, identificando as causas das divergências e promovendo os ajustes contábeis ou patrimoniais necessários para assegurar a consistência entre os sistemas.

A23.2 - Elaborar e formalizar plano de ação para tratamento das inconsistências identificadas, contemplando:

- a. levantamento detalhado das diferenças por conta contábil;
- b. definição de responsáveis e prazos para saneamento;
- c. procedimentos de controle para evitar recorrência das divergências.

A23.3 - Registrar e documentar formalmente as limitações sistêmicas que impactam a conciliação patrimonial, inclusive aquelas decorrentes de falhas estruturais do GEAFIN, de modo a manter rastreabilidade das inconsistências e subsidiar a adequada evidenciação contábil.

A23.4 - Acompanhar institucionalmente, junto ao órgão responsável pelo desenvolvimento do sistema GEAFIN (TRF4), a implementação da funcionalidade de “Correções Contábeis”, avaliando a necessidade de ajustes nos procedimentos internos após sua disponibilização.

**A24 - Descrição do Achado:** Diferença entre os valores de depreciação acumulada registrados no SIAFI e no sistema patrimonial GEAFIN. Identificada diferença de R\$ 13.310.273,01 entre os valores de depreciação acumulada registrados no SIAFI (conta 123810100 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis) e aqueles apurados com base nos relatórios do sistema patrimonial GEAFIN.

**RECOMENDAÇÃO 09**

Recomenda-se à Administração através do Núcleo de Gestão Patrimonial:

A24.1 - Realizar diagnóstico técnico sobre a composição da diferença existente entre os saldos de depreciação acumulada registrados no SIAFI e no GEAFIN, identificando os valores decorrentes da migração histórica de dados do sistema SISPAT e aqueles relacionados a registros posteriores.

A24.2 - Promover o saneamento gradual das inconsistências históricas identificadas, mediante:

- a. ajustes contábeis devidamente fundamentados;
- b. reprocessamento de cálculos de depreciação quando tecnicamente viável;
- c. registro formal das diferenças não passíveis de correção.

A24.3 - Instituir rotina de conciliação periódica entre os relatórios de depreciação do sistema patrimonial e os registros contábeis do SIAFI, com documentação das análises realizadas e das eventuais divergências identificadas.

A24.4 - Avaliar a necessidade de elaboração de memória técnica sobre a origem das divergências históricas, de forma a assegurar transparência e rastreabilidade dos saldos patrimoniais.

**A25 - Descrição do Achado:** Inconsistências entre valores brutos, valores líquidos e depreciação acumulada nos relatórios do GEAFIN. Realizado o cruzamento entre relatórios internos do GEAFIN evidenciou diferença total de R\$ 9.147.911,07 entre os valores esperados de depreciação acumulada (obtidos pela diferença entre valor bruto e valor líquido) e aqueles registrados nos relatórios de depreciação e amortização do sistema.

### **RECOMENDAÇÃO 10**

Recomenda-se à Administração através do Núcleo de Gestão Patrimonial:

A25.1 - Adotar procedimento de validação periódica dos relatórios gerenciais extraídos do GEAFIN, especialmente quanto à consistência entre valor bruto, depreciação acumulada e valor líquido dos bens.

A25.2 - Registrar formalmente as inconsistências sistêmicas identificadas e acompanhar a sua correção junto à área de tecnologia da informação, visando assegurar que o sistema passe a calcular automaticamente o valor líquido patrimonial.

A25.3 - Estabelecer controles compensatórios enquanto a correção sistêmica não é implementada, tais como planilhas de verificação ou rotinas de conferência automatizadas, de forma a garantir a confiabilidade das informações utilizadas para fins contábeis e gerenciais.

A25.4 - Avaliar a necessidade de revisão ou ressalva quanto ao uso dos relatórios gerenciais do sistema, enquanto persistirem inconsistências que comprometam a fidedignidade dos valores apresentados.

## **10. OPINIÃO DO AUDITOR**

- **Opinião sobre as demonstrações contábeis:**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

- **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recife, 30 de março de 2026.

## **LISTA DE SIGLAS**

**A(XX)** - Achado de Auditoria  
**BGU** – Balanço Geral da União  
**DCASP** - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
**GRU** - Guia de Recolhimento da União  
**EAD** – Ensino à Distância  
**GEAFIN** – Sistema de gerenciamento de patrimonial  
**IFAC** - Federação Internacional de Contadores  
**IN** – Instrução Normativa  
**ISSAI** - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
**LOA** - Lei orçamentária anual  
**JF5** – Justiça Federal da 5ª Região  
**JFAL** – Justiça Federal de Alagoas  
**JFCE** - Justiça Federal do Ceará  
**JFAL** - Justiça Federal de Alagoas  
**JFPB** - Justiça Federal da Paraíba  
**JFPE** - Justiça Federal de Pernambuco  
**JFRN** - Justiça Federal do Rio Grande do Norte  
**JFSE** - Justiça Federal de Sergipe  
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal  
**MCASP** - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
**MEC** - Ministério da Educação  
**NBC TA** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
**NBC TSP** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
**NAT** - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
**PA** – Processo Administrativo  
**PAC** - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
**PCASP** - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
**PRC** - Precatório  
**RG** - Relatório de Gestão  
**RPPS** – Regime Próprio da Previdência Social  
**RPV** – Requisição de Pequeno Valor  
**DAI** – Diretoria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região  
**SAIs** - Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região  
**SARH** – Sistema de Administração de Recursos Humanos  
**SEI** – Sistema Integrado de Gestão Processual  
**SJAL** - Seção Judiciária de Alagoas  
**SJCE** - Seção Judiciária do Ceará  
**SJPB** - Seção Judiciária da Paraíba  
**SJPE** - Seção Judiciária de Pernambuco  
**SJRN** - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
**SJSE** - Seção Judiciária de Sergipe  
**SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira  
**STI** – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

**STN** - Secretaria do Tesouro Nacional

**TCE** -Tomadas de Contas Especial

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TRF5** – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**UG** – Unidade Gestora